"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - ESADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY - 121- CENTRO - F O R M I G A - M G
CEP 37.290/000 C G C 16.784.720/0001-25

LEI No:2622 DE 13.MAIO.1996

"ESTABELECE E DISCIPLINA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS,COM EXPOSIÇÃO E VENDAS A CONSUMIDOR DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ,E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO PRIMEIRO: O MUNICIPIO SOMENTE CONCEDERA **ALVARA DE FUNCIONAMENTO**, PARA **REALIZAÇÃO DE FEIRAS,COM EXPOSIÇÃO E VENDAS A VAREJO**, DE **PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CONFECÇOES,CALÇADOS,PEÇAS E ACESSORIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MOVEIS E DECORAÇÕES, E PRODUTOS ASSEMELHADOS**, OBEDECIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

I- O LOCAL DO EVENTO DEVERA TER DISTANCIA MINIMO DE 1.000 (UM MIL METROS) EM RAIO DOS SEGUINTES LOGRADOUROS: AV. BRASIL,AV DR. ARNALDO SENNA, AV ABILIO MACHADO, AV. RIO BRANCO, RUA BARÃO DE PIUMHY,RUA DR TEIXEIRA SOARES, RUA LASSANCE CUNHA,RUA SETE DE SETEMBRO E AV. VEREADOR JOSE HIGINO FILHO.

II- TER SEU HORARIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PARA O COMERCIO LOCAL.

III- TER SEU FUNCIONAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

VI- TER AREA DEVIDAMENTE INFRA ESTRUTURA PARA O RECEBIMENTO E BEM ESTAR DO PUBLICO CONSUMIDOR.

V- TER ESPAÇO RESERVADO, DE NO MINIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA OS COMERCIANTES ESTABELECIDOS EM FORMIGA, QUANDO A FEIRA FOR ORGANIZADA POR PESSOAS AQUI NÃO RESIDENTES.

ARTIGO SEGUNDO: A LICENÇA E O ALVARA DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA, DEVERA SER REQUERIDO A PREFEITURA MUNICIPAL COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA MARCADA PARA O INICIO DO EVENTO.

ARTIGO TERCEIRO: DEVERA A PREFEITURA MUNICIPAL,EM OFICIO,COMUNICAR A " ACIF (ASSOCIAÇAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FORMIGA) E A C.D.L. (CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORMIGA), A REALIZAÇAO DA FEIRA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SEU INICIO.

ARTIGO QUARTO : A PREFEITURA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM A ACIF E A CDL, PODERAO PROMOVER , UMA VEZ POR ANO, A REALIZAÇAO DE FEIRA REGIONAL, OBJETIVANDO O INTERCAMBIO COMERCIAL ENTRE AS VARIAS CIDADES PARTICIPANTES.

ARTIGO QUINTO: PODERA SER COBRADO INGRESSO- COMPATIVEL AO EVENTO, PARA ACESSO AO RECINTO DA FEIRA,DEVENDO, NESTE CASO,SER RECOLHIDO AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA RENDA OBTIDA,CUJO VALOR DEVERA SER DISTRIBUIDO AS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FORMIGA,ATRAVES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ARTIGO SEXTO: FICA VEDADA A REALIZAÇAO DE FEIRAS EM PREDIOS E AREAS PUBLICAS- EM ESPECIAL AQUELAS DE GRANDE FLUXO DE MUNICIPES.

PARAGRAFO UNICO: EXCLUEM-SE DESSA PROIBIÇAO AS FEIRAS PROMOVIDAS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL,ESCOLAS,CLUBES DE SERVIÇO,ASSOCIAÇOES E ENTIDADES DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM FORMIGA,LIMITADAS A DOIS (02) EVENTOS POR ANO.

ARTIGO SETIMO: ESTA LEI, ENTRARA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO , REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO EM FORMIGA, 12.JUNHO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.